



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

PARECER JURÍDICO

Processo nº 2018.101202–Capitão Poço

Modalidade: Pregão Presencial

Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Poço

Assunto: **Exame jurídico da minuta do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial - Menor Preço por item-** para aquisição de Equipamentos e materiais permanentes para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, com recursos do Ministério da Saúde, conforme emendas parlamentares, destinado a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, de acordo com as especificações constantes nos autos do processo de licitação nº 2018.101202.

Trata-se de consulta encaminhada pelo pregoeiro desta Municipalidade, que requer análise acerca da regularidade jurídico- formal do procedimento do Pregão Presencial- **Menor Preço por item**, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos e materiais permanentes para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, com recursos do Ministério da Saúde, conforme emendas parlamentares, de acordo com as especificações técnicas, detalhamento e diretrizes pontuadas no Edital, anexos e minuta de contrato administrativo, insertos nos autos do processo de licitação nº 2018.101202, tendo em face o contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Prefeitura Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação. O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, é a caracterização do objeto do certame como "comum".

O § único do art. 1º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, assim preleciona:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Do exame da minuta referida constante do presente processo, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 3.555/2000, bem como de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, estando os atos até então praticados dentro da legalidade, uma vez que estão presentes todas as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar vício ou nulidade.

Destarte, o Edital está apto a ser executado, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, apenas, a disponibilidade do Edital aos interessados com a antecedência mínima determinada por lei.

Este é o nosso parecer.

Capitão Poço /PA, 07 de janeiro de 2019.

Thiago Ramos do Nascimento
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº. 15.502